

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

LEI Nº 767/93*

REAJUSTA OS VALORES DE IMPOSTOS E TAXAS NO MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES - SC.

José Braz Müller, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

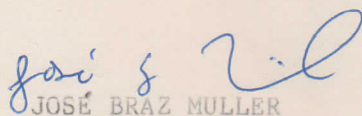
Art.1º - Ficam reajustados a partir de 1º (Primeiro) de Janeiro de 1994, os Impostos e Taxas cobrados no Município em 1.952,00% (Um mil novecentos e cinquenta e dois por cento).

Art.2º - Os valores apurados no artigo 1º, serão convertidos em UFM -(Unidade Fiscal Municipal).

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

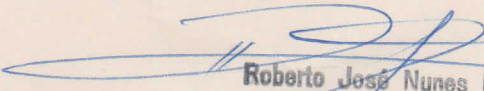
Art.4º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1994.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, SC, em 09 de Dezembro de 1993.


JOSE BRAZ MULLER

Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.


Roberto José Nunes Rudolf
Diretor
Depto. Exped. e Comunicações

PL 027193